



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibá”*

## **LEI Nº 3.199, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014**

**Fixa o Valor de Referência e dá outras providências.**

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ART. 1º** - O valor que servirá de base para aplicação do indexador de tributos e taxas, estabelecido no artigo 2º da Lei nº 1952, de 27/12/1991, e posteriores alterações, passa a ser de R\$. 94,39 (noventa e quatro reais e trinta e nove centavos).

**ART. 2º** - Os microempreendedores individuais têm isenção da taxa de licença de funcionamento na abertura e um desconto de 50% do valor da taxa nos anos subsequentes.

**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 16 de dezembro de 2.014.

**DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 16 de dezembro de 2014.

**LUIZ CARLOS CUAIO**  
**CHEFE DE GABINETE**